

5.4.4 REGRA GERAL PARA ALTERAÇÃO DE QUADRO SOCIETÁRIO

1. DAR-1/AUT da Taxa de Serviços recolhida;
2. FAC-Eletrônica e Anexo Único preenchido e assinado pelo Contribuinte e Contador com as alterações ocorridas, em única via;
3. cópia do RG e CPF do quadro societário; se no quadro societário tiver pessoas jurídicas, cópia do Cartão CNPJ;
4. Cópia da Declaração de IRPF se contribuinte c/ CNAE constante dos §§ 5º e 6º do artigo 19 da Portaria 114/2002, se for pessoa Jurídica , cópia do Balanço Patrimonial.

i.

(Incisos de I à III do Art. 42 da Portaria 114/2002)

Observações:

1.

Não se admite que o endereço de sócio seja o mesmo do estabelecimento, salvo quando ficar comprovado que sua residência se encontra no mesmo local, situação que deverá ser expressamente declarada pelo contribuinte.

(Parágrafo 1º do Art. 42 da Port. 114/2002)

2. Em se tratando de filial de Comercio Atacadista de outras Unidades da Federação, enquadráveis nos CNAEs **4637-1/99**, **4639-7/02** e **4691-5/00** deverão ainda atender aos seguintes critérios **durante a vistoria do estabelecimento**:

- Configuração mínima de edificação predial:
 - a. 500 m2 de área estocagem;
 - b. Existência de pátio de manobra e estacionamento de caminhões;
 - c. Rampa de carga e descarga;
- No mínimo 20(vinte) empregados registrados;
- Frota mínima de 5 (cinco) veículos próprios ou terceirizados com contrato registrado de prestação de serviços;
- No mínimo 10(dez) representantes, filiados ao COREMAT, em atuação em MT.

No caso de não atendimento dos requisitos acima no ato da vistoria, as inscrições já concedidas serão baixadas sumariamente.

(Art. 35-A da Port. 114/2002)